



# PREFEITURA DA CIDADE DE PARAGOMINAS

LEI N.º 179/98

*Altera a redação do artigo 1º da Lei  
N.º 484/88.*

A Câmara Municipal de Paragominas, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O artigo primeiro da Lei N.º 484/88, passa a vigorar com a seguinte redação:-

*Art.1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Pensão aos filhos da Srª Sônia Maria Terzella Nogueira, falecida em pleno exercício de suas funções como Diretora licenciada na Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Anésia da Costa Chaves".*

*Parágrafo Único- A pensão que trata o caput deste artigo, cessará automaticamente, no momento em que os menores atingirem a capacidade para os atos da vida civil.*

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 25 de maio de 1998.

  
**SIDNEY ROSA**  
*Prefeito Municipal*